



DIOCESE DE CRISTALÂNDIA

Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2050,
77490-000 – Cristalândia – TO 63.3354.1308
diocesedecristalandia@gmail.com
CNPJ: 01.432.426/0001-87

Decreto nº 07/2019

Wellington de Queiroz Vieira, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica,
Bispo da Diocese de Cristalândia,
Aos que ao presente decreto virem ou ouvirem paz e bênçãos no Senhor!

Tendo sido a Diocese de Cristalândia elevada a dignidade de Diocese de Cristalândia, Pelo Papa Francisco, por meio da Bula *Christi Civitatem* aos 10 dias do mês de julho de dois mil e dezanove, havemos por bem atualizar o presente regimento, publicado inicialmente pelo Decreto 01/2019, com a nova nomenclatura e com os necessários ajustes redacionais. Pelo presente Decreto 07/2019 revoga-se o Decreto 01 /2018 e assume-se integralmente o que se segue

SOBRE O EXERCÍCIO DOS MINISTÉRIOS EXTRAORDINÁRIOS DA SAGRADA COMUNHÃO EUCARÍSTICA E DA PALAVRA

O Ministério Extraordinário da Comunhão Eucarística (MECE) existe na Igreja como exercício de colaboração direta aos ministros ordenados que são os ministros ordinários da Comunhão Eucarística. Diante de nossos tantos desafios pastorais, assume este ministério presença fundamental na missão evangelizadora da Igreja.

A Eucaristia, o grande dom concedido à Igreja, deve ser guardada com dignidade e distribuída com zelo; e tudo o que se refere à conservação ou à ação de ministrar este dom, deve ser orientado por aqueles que na Igreja têm o múnus de pastor.

A Eucaristia foi dada à Igreja para promover a vida eclesial e torná-la “santa, sem mancha, sem ruga, nem defeito algum” (Ef. 5, 27). Tudo isso acontece também quando se sabe conservar dignamente e distribuir zelosamente o precioso Corpo e Sangue do Senhor.

As determinações apresentadas neste decreto devem ser observadas, para que o Mistério Eucarístico realize na vida pessoal e comunitária aquilo que foi o desejo do Senhor ao deixar-nos seu Corpo e Sangue como alimento espiritual.

Considerando determinações anteriormente emanadas por essa cúria diocesana de Cristalândia definimos o que se segue:

1. QUALIDADES HUMANAS, ESPIRITUAIS E CANÔNICAS PARA A ESCOLHA DOS CANDIDATOS AO MINISTÉRIO.

- 1.1 O Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística (MECE) é o acólito instituído ou outro fiel designado de acordo com o cânon 230 do Código de Direito Canônico, podendo ser instituído, depois de provisionado ou ocasional, em casos particulares ou imprevistos. Na celebração Eucarística, o MECE só deve agir na impossibilidade ou insuficiência do ministro ordenado.
- 1.2 Consideram-se critérios gerais indispensáveis para o exercício do Ministério na Igreja, a serem avaliados pelo pároco ou administrador paroquial, antes de convidar os candidatos e a serem considerados durante o exercício do ministério:
- 1.3 Frequência à comunidade eclesial, testemunho de piedade e coerência de vida com a fé proclamada;
- 1.4 Maturidade humana e espiritual, idoneidade, discrição e espírito de obediência;
- 1.5 Não apresentar impedimentos canônicos evidentes: tenha recebido os sacramentos da iniciação cristã e, se vive maritalmente, que tenha recebido o sacramento do matrimônio. Pessoas divorciadas, mas que vivem castamente, poderão ser aceitas;
- 1.6 Que não acumule funções demasiadas na comunidade eclesial, tornando-se um problema para a família;
- 1.7 Para a escolha dos ministros, leve-se em conta a indicação dos que já atuam como MECE e do Conselho Paroquial de Pastoral.
- 1.8 Tenha disponibilidade para exercer o ministério e aceitação para participar da formação inicial e permanente;
- 1.9 Tenha condições físicas e psicológicas para exercer o ministério;
- 1.10 Idade: Mínima 25 anos, tanto para solteiro ou casado; máxima 75 anos.
- 1.11 Cabe ao pároco ou administrador paroquial não só a decisão final sobre quem exercerá a ministério, mas também a decisão de continuidade ou não do serviço na comunidade.

2. FORMAÇÃO PARA O MINISTÉRIO

- 2.1. Conteúdos fundamentais para a formação: Ecclesologia, Teologia dos Ministérios, Bíblia, Sacramentos, Liturgia, Oficinas práticas e treinamento para o exercício do ministério, Missiologia.
- 2.2 A responsabilidade da formação dos Ministros é da Paróquia onde irão atuar.
- 2.3 A Coordenação de Pastoral providenciará oportunamente os subsídios básicos para a formação, visando à unidade pastoral.

3. TEMPO DE EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO E RENOVAÇÃO

3.1 O Ministério será dado pelo período de, no máximo, quatro (4) anos.

3.2 Caberá ao Administrador Paroquial ou ao Pároco, ouvido o Conselho de Pastoral Paroquial, decidir a conveniência de um tempo menor.

3.3 Quando for provisionado por um tempo inferior a 4 anos, poderá ser renovado por um outro período até atingir o limite de 4 anos.

3.4 Após o período máximo de 4 anos deverá afastar-se do ministério por um período mínimo de (02) anos, a não ser que o Administrador Paroquia / Pároco, por questões pastorais, defina o contrário. Após o tempo de afastamento, poderá exercer o ministério com novo provisionamento.

3.5 O Exercício do Ministério poderá ser abreviado, seja por razões pessoais do ministro ou por razões pastorais, por iniciativa sua ou do Pároco / Administrador Paroquial.

3.6 Aos ministros que atuam na data da publicação deste Decreto há já mais de 4 anos, não havendo possibilidade de provisionar outros, poderá ser concedido a continuidade do serviço por um ano a mais, ou seja, até a data de 03 de abril de 2020.

3.7 A indicação, neste decreto, de um tempo limite para o exercício do ministério, seja entendida como uma definição que visa a coibir a mentalidade de que alguns são “insubstituíveis” ou “inamovíveis” e ao mesmo tempo visa dar espaço a pessoas novas neste importante serviço eclesial.

3.8 Será louvável que aqueles que se aproximam do encerramento do período de serviço como Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística, pelo menos com seis meses de antecedência, possam ser acompanhados, no serviço de visita aos doentes, de uma pessoa que possa vir a assumir esse ministério. A indicação dessa pessoa, neste tipo de “estágio” deverá ser feita com a aprovação do Pároco / Administrador Paroquial.

4. NOMEAÇÃO

Será apresentada pelo Pároco ou Administrador Paroquial, ao bispo diocesano, a solicitação da nomeação por meio de Provisão Canônica dos ministros que iniciarão o ministério ou os que irão fazer a renovação. Nesta solicitação sejam fornecidos os nomes completos, data de nascimento, comunidade onde atuarão prioritariamente e duração da Provisão Canônica.

5. RITO DE COLAÇÃO (MANDATO) PARA O EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO

5.1 A pessoa designada e preparada para o ministério receberá, de preferência, o mandato ou a colação, na comunidade onde vai exercer o ministério. O mandato é para

a paróquia. O exercício do ministério fora da paróquia deverá ter a autorização do responsável local.

5.2 O rito de colação do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão ou da Palavra seguirá o Rito indicado no Pontifical Romano.

5.3 A presidência do rito é, ou do bispo diocesano, ou do pároco, ou do vigário paroquial.

5.4 Antes de receberem ou renovarem o ministério deverá ser feita uma preparação espiritual, através de retiro ou vigília, ou outra modalidade e deverão receber o sacramento da Confissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS MINISTROS

Cada Ministro receberá uma Carteira de Identificação, na qual constarão os seguintes dados: Diocese de Cristalândia, Paróquia, Identidade do Ministro, foto, tempo de exercício (validade), assinatura do Pároco. A Carteira de identificação será fornecida pela Paróquia onde exercerá o seu ministério, com assinatura do Pároco ou Administrador Paroquial.

Estas Orientações Pastorais para o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão e da Palavra entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Cristalândia, 17 de dezembro de 2019



Dom Wellington de Queiroz Vieira,
Bispo Diocesano de Cristalândia



Pe. Adão Pereira Mota
Chanceler da Cúria